

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 61/CP/S/2022

Cláusula 1.ª Objeto

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “**Serviço de Impressão da Agenda de Eventos de Ilhavo e a Revista Ilhavo**”.

1.2. A aquisição de serviços compreende os seguintes lotes:

- ✓ Lote 1 – Agenda de Ilhavo
- ✓ Lote 2 – Revista Ilhavo

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano (12 meses), podendo ser renovado por iguais períodos de tempo e nos mesmos termos, até ao limite de três anos (36 meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 74 970,00€ (setenta e quatro mil, novecentos e setenta euros), acrescido da taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª Preço

1. Pelo serviço, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ilhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base referido é discriminado por lotes da seguinte forma:

Quadro I – Preço base unitário, por lote

Lotes	Serviço	Preço Base p/ Lote
1	Agenda de Ílhavo	33 006,00 €
2	Revista Ílhavo	41 964,00 €

Valores sem IVA

3. Entende-se por preço base por lote, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada lote, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato;

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª Revisão de Preço

A revisão de preços poderá ser objeto de análise nos casos previstos na lei, por solicitação e devidamente fundamentada de acordo com a atualização de Valores com Base no Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente), apenas para o papel utilizado na impressão.

Cláusula 7.ª Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

4 - O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services. A partir de 1 de janeiro 2023 as faturas em formato PDF deixam de ser aceites.

5 - A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente de acordo com o n.º 1 do artigo 299.º- B do CCP, os seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;

- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

Cláusula 8.ª Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 10.^a Comunicações e notificações

1 - Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes, ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da CIRA.

2 - As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência

Cláusula 11.^a Caução

Não é exigida caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a Quantidade a adquirir

Durante o prazo de vigência do contrato, a entidade adjudicante não fica obrigada a adquirir as quantidades previstas, visto que estas são meramente indicativas, para efeitos de cálculos do preço, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 13.^a Características Agenda Ílhavo e Revista Ílhavo**Agenda Ílhavo**

Periodicidade: mensal

Tipo de papel: IOR 110g ou Coral Book 1.2 Branco 100g

Dimensões: 10,7x16,6 cm

Cores: quadricomia

Número de páginas: 32

Acabamento: 2 agramos

Quantidades: 4.000

Destas 4000, são ensacadas entre 2.200 e 2.300 (número variável) com folha de rosto personalizada a 1 cor.

Todos os meses é enviado um Excel atualizado (com nome e morada dos subscritores)

As agendas ensacadas deverão ser agrupadas de acordo com os códigos postais referidos no Excel (3830, 3800, 3810, 3840 e outros).

Locais de entrega: CMI e no caso das Agendas ensacadas nos CTT.

Prazo de entrega: 5 dias úteis

Revista Ílhavo

Periodicidade: trimestral (março, junho, setembro e dezembro)

Tipo de papel: Capa IOR Inaset Plus 224g, Miolo IOR Inaset Plus 100g ou Coral Book Branco com as mesmas gramagens

Dimensões: 22 cm (largura) x 27cm (altura)

Cores: quadricromia

Número de páginas: 48 + capa

Acabamento: 2 agrafos

Quantidades: 4.000

Local de entrega: Câmara Municipal de Ílhavo

Prazo de entrega: 8 dias úteis

Cláusula 14.^a Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

João António Filipe Campolargo
(Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.